



# CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 560 - Ciências Agropecuárias

ANO ESCOLAR DE 2021/2022

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO  
CONTRATAÇÃO INICIAL E RESERVA DE RECRUTAMENTO

NECESSIDADES TEMPORÁRIAS

Grupo 560 - Ciências Agropecuárias

| Número de ordem | Número de utilizador | Nome do(a) candidato(a)              | Código e designação do Agrupamento/Escola de colocação             | Tipo de candidato(a) | Horário | Coloc. abrigo DL 29/2001 |
|-----------------|----------------------|--------------------------------------|--|----------------------|---------|--------------------------|
| 1               | 2820480543           | VITORINO LUIS TEIXEIRA MALHEIRO      | 404070 - Escola Profissional de Fermil, Molares, Celorico de Basto | EXT                  | C       |                          |
| 4               | 5400629261           | LUÍS ALBERTO PINTO RIBEIRO DE SEABRA | 404342 - Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola  | EXT                  | C       |                          |
| 6               | 9005991089           | ANTÓNIO EDUARDO RIBEIRO PAIS DE SÁ   | 404070 - Escola Profissional de Fermil, Molares, Celorico de Basto | EXT                  | C       |                          |
| 17              | 9937123186           | OCTAVIO DA SILVA ALVES ESGUEIRA      | 135562 - Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora            | EXT                  | C       |                          |

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) (EXT – Externo);
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento);
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos n.º1 e 2 do art.º 3.º, conjugado com o art.º 9.º).